

116 - RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO

1. Ao contrário do que possa dispor as condições gerais e/ou especiais, a cobertura básica de produtos (...), se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, as despesas incorridas pelo segurado e necessárias para a retirada do mercado e/ou substituição, parcial ou integral, de produtos pelos quais é responsável, depois de entregues definitivamente a terceiros, e fora dos locais especificados na apólice, em consequência da ameaça real ou potencial de tais produtos causarem danos materiais e/ou corporais a terceiros, abrangidos nos termos deste contrato.

2. Tais despesas, devidamente comprovadas, ficam limitadas às seguintes hipóteses:

- a) anúncios em veículos de comunicação;
- b) contratação de pessoal externo especializado em estratégia de "marketing" visando a minimizar os efeitos do evento.
- c) correspondência pessoal dirigida a clientes, tais como cartas, telefonemas, telegramas etc;
- d) transporte dos produtos retirados, e daqueles remetidos para substituir, inclusive na hipótese de a retirada e/ou a substituição ser relativas a componentes ou peças integrantes dos produtos;
- e) armazenamento dos produtos defeituosos até seu reparo e/ou a sua eventual destruição;
- f) contratação de mão-de-obra necessária para efetuar as operações relacionadas com a retirada dos produtos do mercado, inclusive desmontagem e montagem.

3. A necessidade de retirar e/ou substituir os produtos deve ser comprovado pelo segurado, admitindo-se, com esta finalidade, a apresentação de laudos de responsabilidade de técnicos, peritos, e/ou órgãos especializados.

4. A presente cobertura se restringe ao limite máximo de indenização a ela atribuído, não se somando, nem se acumulando a qualquer outro, prevalecendo, para todos os fins e efeitos, como sublimite da cobertura básica mencionada no item 1 desta cláusula.

5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.